

PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
INSTRUMENTO DE CHAMADA PÚBLICA PARA
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
EXERCÍCIO 2023

Chamada Pública nº 01/2023, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A Prefeitura Municipal de Oeiras, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça das Vitóriaas, nº 37, Centro, Oeiras-Piauí, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.937/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor José Raimundo de Sá Lopes, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de maio de 2023 a abril de 2024. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 21/03 a 10/04 de 2023, das 08:00 às 13:00 horas, na sede da Casa da Merenda, localizada à Praça do Canela, S/N, Bairro Canela, Oeiras-PI.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
1	ABÓBORA	KG	3.500	R\$ 4,61	R\$16.135,00
2	ALFACE	MOLHO	3.000	R\$ 4,60	R\$ 13.800,00
3	BANANA MAÇÃ	UNIDADE	15.000	R\$ 0,94	R\$ 14.100,00
4	BANANA PRATA	UNIDADE	15.000	R\$ 0,84	R\$ 12.600,00
5	BATATA DOCE	KG	4.000	R\$ 4,23	R\$ 16.920,00
6	CAPRINO OVINO	KG	5.000	R\$ 31,40	R\$ 157.000,00
7	CAJU	KG	1.000	R\$ 4,90	R\$ 4.900,00
8	CHEIRO-VERDE	MOLHO	4.000	R\$ 3,75	R\$ 15.000,00
9	FRANGO CAIPIRÃO	KG	5.000	R\$ 16,20	R\$ 81.000,00
10	MACAXEIRA	KG	5.500	R\$ 4,25	R\$ 23.375,00
11	MELÃO	KG	3.000	R\$ 4,51	R\$ 13.530,00
12	MILHO VERDE	UND	1.200	R\$ 1,65	R\$ 1.980,00
13	MAMÃO	KG	500	R\$ 4,10	R\$ 2.050,00
14	MANGA	KG	1.000	R\$ 4,45	R\$ 4.450,00
15	MELANCIA	KG	10.000	R\$ 2,20	R\$ 22.000,00
16	OVO CAIPIRA	UNIDADE	1.000	R\$ 1,15	R\$ 1.150,00
17	PÃO CASEIRO	UNIDADE	4.000	R\$ 0,85	R\$ 3.400,00

18	PIMENTÃO	UNIDADE	1.000	R\$ 1,15	R\$ 1.150,00
19	PEPINO	KG	2.100	R\$ 5,30	R\$ 11.130,00
20	POLPA DE FRUTAS:	-	-	-	-
	ACEROLA	500G	2.500	R\$ 6,33	R\$ 15.825,00
	CAJU	500G	2.500	R\$ 5,29	R\$ 13.225,00
	GOIABA	500G	2.500	R\$ 5,64	R\$ 14.100,00
	MANGA	500G	2.500	R\$ 4,88	R\$ 12.200,00
	UMBU	500G	2.500	R\$ 7,90	R\$ 19.750,00
21	TOMATE	KG	2.000	R\$ 5,89	R\$ 11.780,00
22	RUCÚLA	MOLHOS	500	R\$ 4,45	R\$ 2.225,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº6/2020).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE nº 06/2020 que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

- 4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo VI (Grupo Formal), Anexo VII (Grupo Informal) e Anexo VIII (Fornecedor Individual).
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 1 (um) dia após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 2 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 1 dia o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE nº 06/2020 que dispõe sobre o PNAE.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
 - II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);



b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras dos gêneros selecionados na sede da Casa da Merenda, localizada à Praça do Canela, S/N, Bairro Canela, Oeiras-PI, até o dia 12/04/2023, até as 13:00 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelos agricultores nas escolas municipais da zona urbana e os destinados às escolas da zona rural deverão ser entregues na Casa da Merenda, salvo os casos em que o produtor deverá fazer a entrega na própria escola da zona rural. A periodicidade de entrega constará em cronograma anexado ao contrato de aquisição, seguindo as especificações contidas em formulários apropriados.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 15 dias após a última entrega do mês, através de conta bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Secretaria de Agricultura e Casa da Merenda, podendo ser ampliada a divulgação por meio de sites e rádios locais.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (vinte mil reais), por

DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros da Agricultura familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em concordância com o Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993. O Transporte e a entrega dos gêneros serão de total responsabilidade do fornecedor.

Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I – Relação dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e suas especificações.

ANEXO II – Cronograma geral das etapas do edital de chamada pública.

ANEXO III – Declaração de origem dos produtos (fornecedor individual).

ANEXO IV – Declaração de origem dos produtos (grupos informais de agricultores familiares).

ANEXO V – Declaração de origem dos produtos (grupos formais).

ANEXO VI – Termo de recebimento definitivo.

ANEXO VII – Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar/pnae (grupos formais).

ANEXO VIII – Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar/pnae (grupos informais).

ANEXO IX – Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar/pnae (fornecedor individual).

ANEXO X – Modelo de contrato de aquisição da agricultura familiar para o pnae.

Oeiras – PI, 13 de março de 2023.


SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

RELAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E SUAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO
01	ABÓBORA	De 1ª qualidade, in natura, com casca, íntegra e firme, isenta de sujidades, corpos estranhos, umidade e insetos; com grau de evolução completo de tamanho. Sem danos causados por lesão física ou mecânica. Transportados de forma adequada.
02	ALFACE	Íntegra, de 1ª qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias, com peso expresso. Transportadas de forma adequada.
03	BANANA MAÇÃ	De 1ª qualidade, apresentando frutos com grau médio de maturação, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada.
04	BANANA PRATA	De 1ª qualidade, apresentando frutos com grau médio de maturação, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada.
05	BATATA DOCE	De 1ª qualidade, lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.

06	CARNE CAPRINO OVINO	Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Proveniente de estabelecimento com serviço de inspeção oficial.
07	CAJU	De 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, grau de amadurecimento ideal para consumo. Transportados de forma adequada.
08	CHEIRO - VERDE	De 1ª qualidade, contendo folhas de cor verde, com molho graduado, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente.
09	FRANGO CAIPIRÃO	Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Proveniente de estabelecimento com serviço de inspeção oficial.
10	MACAXEIRA	De 1ª qualidade, íntegra e firme, isenta de sujidades, com grau de evolução completo de tamanho, transportados de forma adequada.
11	MELÃO	De 1ª qualidade, íntegro e firme, isento de sujidades, substâncias terrosas e corpos estranhos, com grau de evolução completo de tamanho e de maturação adequada ao consumo, transportado adequadamente.
12	MILHO VERDE	Milho verde in natura, de 1ª qualidade, apresentação em espiga sem palha, tamanho médio a grande, com coloração dos grãos amarelo claro. Deve estar íntegro, com grãos inteiros, sem podridão, fungos. Cheiro característico do produto, bem desenvolvido, com grão de maturidade adequada. Isento de larvas, insetos e parasitas, bem como de danos por estes provocados.
13	MAMÃO	De 1ª qualidade, íntegro e firme, isento de sujidades, substâncias terrosas e corpos estranhos, com grau de evolução completo de tamanho e de maturação adequada ao consumo, transportado

		adequadamente.
14	MANGA	De 1ª qualidade, com características bem definidas, são, inteira e limpa, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada, apresentando grau de amadurecimento ideal para consumo.
15	MELANCIA	De 1ª qualidade, fresca, frutos com 70 a 80% de maturação, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportadas de forma adequada.
16	OVO CAIPIRA	Proveniente de estabelecimento com serviço de inspeção oficial.
17	PÃO CASEIRO	De ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser de plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.
18	PIMENTÃO	De 1ª qualidade, com características bem definidas, são, inteiro e limpo, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportado de forma adequada, apresentando grau de amadurecimento ideal para consumo.

001/1

19	PEPINO	De 1ª qualidade, com características bem definidas, são, inteiro e limpo, possuir casca com coloração verde escura, textura da polpa crocante, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportado de forma adequada, apresentando grau de amadurecimento ideal para consumo.
20	POLPA DE FRUTAS	Congelada, preparada com frutas são, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas a sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 200g, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. O prazo de validade deverá ser no máximo de 03 meses a partir da data de fabricação e se apresentar nos seguintes sabores: acerola, caju, goiaba, manga e umbu. Proveniente de estabelecimento com inspeção oficial.
21	TOMATE	De 1ª qualidade, com características bem definidas, são, inteiro e limpo, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportado de forma adequada, apresentando grau de amadurecimento ideal para consumo.
22	RÚCULA	De 1ª qualidade, com características bem definidas, são, inteira e limpa, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportado de forma adequada, apresentando grau de amadurecimento ideal para consumo.

ANEXO II

CRONOGRAMA GERAL DAS ETAPAS DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL PARA O ANO DE 2023 E 2024

LANÇAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA	13/03/2023
DIVULGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA (QUANTITATIVOS)	13/03 a 20/03/2023
RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDA	21/03 a 10/04/2023
SELEÇÃO DO PROJETO (A ser realizado na sede da Casa da merenda, das 08 hs às 13 hs)	11/04 e 12/04/2023
DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS	13/04/2023
ASSINATURA DO CONTRATO	17/04/2023
ENTREGA DE PRODUTOS	Mai/Jun/Jul/Ago/Set/Out/Nov/Dez de 2023 e Jan/Fev/Mar/Abr de 2024.

OBS: Entrega conforme Cronograma elaborado pelo nutricionista em consonância com o Calendário Escolar.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

Chamada Pública - Edital nº 01/2023, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

Declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios a serem entregues nas Escolas Municipais e/ou Casa da Merenda, Oeiras-PI, são oriundos de produção própria do FORNECEDOR INDIVIDUAL devidamente descrito no Projeto de Venda (Anexo VIII do presente edital da chamada pública 01/2022), conforme preconiza o Artigo 36 da resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Nome do proponente: _____

Número da DAP física: _____

Oeiras-PI, ___ de _____ de 2023.

Assinatura do Fornecedor Individual

CPF: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS (GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES)

Chamada Pública - Edital nº 01/2023, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

Declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios a serem entregues nas Escolas Municipais e/ou Casa da Merenda, Oeiras-PI, são oriundos de produção própria do GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES devidamente descrito no Projeto de Venda (Anexo VII do presente edital da chamada pública 01/2023), conforme preconiza o Artigo 36 da resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Nome do proponente: _____

Número da DAP física: _____

Oeiras - PI, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante do Grupo Informal

CPF: _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS (GRUPOS FORMAIS)

Chamada Pública - Edital nº 01/2023, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

Declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios a serem entregues nas Escolas Municipais e/ou Casa da Merenda, Oeiras-PI, são oriundos de produção própria do COOPERADOS/ASSOCIADOS devidamente descritos no Projeto de Venda (Anexo VI do presente edital da chamada pública 01/2023), conforme preconiza o Artigo 36 da resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Nome do proponente: _____

Número da DAP jurídica: _____

Oeiras, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante do Grupo Formal

CPF: _____

ANEXO VI

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Chamada Pública - Edital nº 01/2023, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

Eu _____, RG _____, CPF _____ declaro para fins de recebimento definitivo que recebi e conferi os produtos entregues por _____, RG _____, CPF _____ constantes na Nota Fiscal nº _____. Declaro ainda que os produtos estão de acordo com com as características e quantidades contratadas.

Oeiras - PI, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável pelo Recebimento

ANEXO VII

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023									
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES									
GRUPO FORMAL									
1. Nome do proponente				2. CNPJ					
3. Endereço				4. Município/UF					
6. E-mail				7. DDD/Fone					
8. N° da DAP Jurídica	9. Banco		10. Agência Corrente		11. Número da Conta				
12. N° de Associados	13. N° de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. N° de Associados com DAP Física					
15. Nome do representante legal				16. CPF	17. DDD/Fone				
18. Endereço				19. Município/UF					
II- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC									
1. Nome da Entidade				2. CNPJ		3. Município/UF			
4. Endereço				5. DDD/Fone		7. CPF			
6. Nome do representante legal e e-mail									
III- RELAÇÃO DE PRODUTOS									
1. Produto		2. Unidade		3. Quantidade		4. Preço de aquisição*			
						4.1 Unitário		4.2 Total	
1									
2									
3									
4									
5									
*Obs.: Preço publicado no Edital nº01/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).									
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS									
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.									
Local e data:					Assinatura do representante legal do Grupo				
					Fone/E-mail:				

ANEXO VIII

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do proponente			2. CPF			
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP			
6. Email			7. DDD/Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		11. Email/Fone			
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N° Agência	6. N° Conta Corrente	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ	3. Município/UF		
4. Endereço			5. DDD/Fone			
6. Nome do representante legal e e-mail			7. CPF			
IV- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor(a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de aquisição*/ Unidade	6. Valor Total	
					Total Agricultor	
					Total Agricultor	
					Total Agricultor	
				Total do projeto:		

*Obs.: Preço publicado no Edital nº01/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).

V- TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
Total do projeto:				

VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data:

Assinatura do representante legal do Grupo Informal

Fone/Email:

Local e Data:

Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal

Assinatura

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10
- 11
- 12

ANEXO IX

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023										
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL										
1. Nome do proponente		4. Município/UF		5. CEP		2. CPF				
3. Endereço		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver):						
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS										
1	2	3	4	5	6	7	8			
								Produto	Unidade	Quantidade
								Unitário	Total	
*Obs.: Preço publicado no Edital nº 01/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).										
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC										
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF						
4. Endereço				5. DDD/Fone		7. CPF				
6. Nome do Representante Legal Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.										
Local e data:				Assinatura do Fornecedor Individual						
				CPF						

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE

CONTRATO N.º 01 /2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Oeiras, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça das Vitórias, N.º 37, Bairro Centro, Oeiras - Piauí, inscrita no CNPJ sob n.º 06.553.937/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Raimundo de Sá Lopes, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) grupo formal/informal/Sr.(a) fornecedor individual, com sede (residente e domiciliado) na XXX, n.º XXX, no município de XXX, inscrito(a) no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXX, (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal de educação, verba FNDE/PNAE, semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito,

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratua, inclusive tributos e/ou impostos encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto de contratação.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

_____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ___ de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Oeiras – PI, ____ de _____ de 2023.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____